



# SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

**MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS, MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA, DA ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL E DA PROTECÇÃO CIVIL E  
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, INFRA-ESTRUTURAS, TRANSPORTES E  
COMUNICAÇÕES**

Despacho Conjunto n.º 1/2010

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFORMA DO ESTADO E  
ASSUNTOS PARLAMENTARES**

**Gabinete da Ministra**

Despacho n.º 6/2010  
Despacho n.º 14/2010  
Despacho n.º 15/2010  
Despacho n.º 16/2010  
Despacho n.º 19/2010

**MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS,  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,  
DA ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL E DA  
PROTECÇÃO CIVIL E MINISTÉRIO DAS OBRAS  
PÚBLICAS, INFRA-ESTRUTURAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Despacho Conjunto nº. 1/2010**

**1.As partes**

O presente Despacho Conjunto (Dc) é aplicável aos procedimentos relativos à entrada e saída de mercadorias e meios de transporte de e para São Tomé e Príncipe, bem como às funções, tarefas, responsabilidades e relações daí advenientes entre a Direcção das Alfândegas, ENAPORT, ENASA, Polícia Fiscal, Agentes de Navegação, Transitários, Operadores económicos e demais interessados.

**2.Objectivos**

As partes:

- a) Reconhecendo as responsabilidades de cada uma na descarga, carga, armazenagem, fiscalização, despacho, verificação, cobrança, controlo e segurança na importação e exportação das mercadorias em São Tomé e Príncipe;
- b) Considerando que o controlo e a fiscalização das mercadorias é fundamental para a protecção da economia nacional, cobrança de receitas, segurança, livre e sã concorrência, protecção, defesa do consumidor e do meio ambiente;
- c) Tendo em conta que, apesar da importância do controlo de mercadorias, é necessário implementar mecanismos susceptíveis de criar um certo equilíbrio entre este e a facilitação do comércio, em observância das melhores práticas internacionais;
- d) Ciente de que o Governo pretende desenvolver iniciativas com vista à criação no país de um ambiente de negócios favorável, como forma de atrair investimentos e potenciar o desenvolvimento do sector da prestação de serviços;

Acordam em cooperar-se mutuamente a fim de permitir às partes uma efectiva administração e aplicação das Leis, normas e regulamentos aduaneiros, portuários,

aeroportuárias e outras, em benefício mútuo no âmbito das respectivas actividades e responsabilidades e, em defesa dos interesses do Estado Santomense e dos operadores económicos.

**3. Termos e condições**

As partes signatárias do presente Dc acordam em cooperar e assistir-se mutuamente, mediante:

- a) Cooperação de forma a assegurar que haja um efectivo controlo das mercadorias importadas e exportadas;
- b) Consulta permanente no sentido de permitir uma célere movimentação de todas as mercadorias armazenadas nos Portos e Aeroportos de São Tomé e Príncipe;
- c) Manutenção do diálogo e consulta entre as partes signatárias, os operadores económicos, agentes de navegação e transitários a fim de permitir uma eficiente fiscalização e controlo;
- d) Assistência mútua na investigação de eventuais desvios ou lacunas na aplicação das leis, normas e regulamentos; e
- e) Realização de encontros regulares para discussão e solução de questões operacionais e administrativas relativas ao controlo e à facilitação do desembarço aduaneiro de mercadorias.

**4.Responsabilidade das partes**

Para além das tarefas e responsabilidades discriminadas no Anexo I do presente Despacho, as partes devem:

- a) Garantir o estabelecimento de procedimentos adequados para que os agentes de navegação marítima e aérea, apresentem atempadamente e, em formato electrónico, aos serviços aduaneiros, manifesto e respectivos títulos de propriedade, referentes às mercadorias importadas;
- b) Velar para que os Agentes de navegação e Transitários, cumpram as formalidades legalmente estabelecidas e, relativas à entrada de navios que transportem mercadorias de e para São Tomé e Príncipe, bem como à apresentação de documentos e respectivas mercadorias, às Autoridades competentes;

- c) Assegurar que os procedimentos de controlo das mercadorias sejam de acordo com as melhores práticas internacionais e em conformidade com as leis, normas e regulamentos nacionais, em vigor no território nacional;
- d) Eliminar, reformular e simplificar procedimentos e formalidades que se revelarem ineficientes ou repetitivas;
- e) Estabelecer procedimentos adequados relativos à carga, descarga, armazenagem, desalfandegamento e entrega de todas as mercadorias sob o controlo aduaneiro;
- f) Realizar acções de formação adequadas, bem como emitir normas e instruções destinadas aos funcionários e agentes dos respectivos serviços, de forma a assegurar um bom desempenho dos mesmos;
- g) Promover encontros regulares entre as partes como forma de resolver e ultrapassar problemas operacionais que surjam e garantir eficiência e transparência na fiscalização e desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas;
- h) Assegurar de forma coordenada o exercício das respectivas funções, tarefas e responsabilidades;
- i) Adoptar medidas susceptíveis de eliminar sobreposição e ou duplicidade de funções, no processo de controlo e desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- J) Respeitar e fazer respeitar as funções, tarefas e responsabilidades das partes tal como descritas no anexo I do presente Despacho.

#### **5. Observância das Leis, Normas e Regulamentos Nacionais**

As partes devem:

- a) Respeitar as leis, normas e regulamentos Aduaneiros, Portuários e outros em vigor;
- b) Estabelecer mecanismos claros de coordenação entre os respectivos serviços e os operadores económicos, mediante clara definição de responsabilidades no controlo das mercadorias, evitando situações que dificultem a fluidez e celeridade do comércio externo.

#### **6. Alterações**

As partes poderão:

- a) Mediante acordo mútuo, proceder à avaliação, revisão e alargamento do âmbito do presente Dc visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controlo das mercadorias e bens, bem como a facilitação do comércio e a simplificação dos procedimentos; e devem
- b) Assegurar que qualquer alteração ao presente Dc é feita por escrito e nele incorporado, após assinatura pelas partes.

#### **7. Início de aplicação e Revisão**

Este Dc:

- a) Entrará em vigor e será efectivo à data da sua assinatura pelas partes;
- b) Será revisto sempre que surjam mudanças significativas a nível dos procedimentos ou legislação;

Feito em São Tomé, aos 2 de Janeiro de 2010. - Pela Ministra do Plano e Finanças, *Ángela Maria da Graça Viegas Santiago*; Pelo Ministro da Administração Interna, da Administração pública e da protecção Civil, *António Paquete de Sousa*; Pelo Ministro de Obras Públicas, Infra-estruturas, Transportes e comunicações, *Benjamim Vera Cruz*.

Item	Tarefas / Evento	Responsabilidade
I Tarefas, Funções & Responsabilidades no desembaraço aduaneiro		
<b>Projecto SYDONIA World</b>		
1	<b>respectivo</b>	
2	<b>Integração do manifesto e respectivos B/L's (conhecimento de embarque) no sistema SYDONIA World</b>	Agente do navio, Transitário
<b>II INSPECÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO NAVIO</b>		
3	<b>Chegada e visita ao navio:</b> Comunicação à Alfândega e à Polícia Fiscal da data e hora de chegada do navio & Pedido de visita de entrada	Agente do navio  Agente do navio
4	Visita aduaneira de entrada ao navio	ENAPORT, Alfândega, Delegacia de Saúde, CIAT, Policia Fiscal, Serviços de Emigração, Capitania, Agente do Navio
5	<b>Entrega de documentos à Alfândega:</b> <b>.Documentos relativos à carga:</b>  Manifestos por cada procedência da carga destinada ao Porto de São Tomé Respectivos conhecimentos de embarque; Manifesto de carga em trânsito; Relação dos volumes de amostras; Lista de passageiros e bagagens; Relação de volumes que constituem espolio e relativo inventário; Lista dos mantimentos e sobressalentes a bordo; Lista de mercadorias para transbordo; Lista das mercadorias não manifestadas; Lista das mercadorias não embarcadas.	Comandante do navio
<b>Projecto SYDONIA World</b>		
Tarefas, Funções & Responsabilidades no desembaraço aduaneiro		
	<b>Documentos relativos ao navio:</b> Registo de entrada; Lista da tripulação; Lista dos pertences da tripulação; Declaração relativa ao tabaco para consumo a bordo; Declaração da quantidade e peso dos volumes de tabaco com destino a portos estrangeiros; Declaração de outros pertences da tripulação; Lista de medicamentos a bordo.	Comandante do navio
6	Fiscalização e vigilância aduaneira das embarcações/navios	Polícia Fiscal
<b>II DESCARGA, ARMAZENAGEM E FISCALIZAÇÃO</b>		
7	<b>Emissão da licença de descarga:</b> <b>OBS.</b> Após as formalidades de visita ao navio e caso toda a documentação supra discriminada for apresentada às autoridades competentes, o funcionário aduaneiro encarregue da visita, entregará ao Agente a respectiva “Licença de descarga”,	Alfândega

8	<p><b>Descarga do navio:</b>                  Constituição de equipas de controlo da descarga;                  Controlo da descarga;                  Emissão da folha de descarga (3 exemplares);                  Assinatura&amp;Certificação;                  Entrega à ENAPORT mercadoria e da respectiva folha de descarga;                  Transporte do contentor/mercadoria para o respectivo local de armazenagem;                  Elaboração e assinatura do relatório de conferência final da descarga;                  Participação às Alfândegas de mercadorias descarregadas a mais(não manifestadas) e das faltas à descarga(manifestadas e não descarregadas).</p>	Alfândega, ENAPORT, Agente do navio, Policia Fiscal; Alfândega, Policia Fiscal, ENAPORT, Agente; Agente (1 cópia ENAPORT, 1 cópia Alfândega, 1 Agência); Alfândega, Agente, Policia Fiscal; Operador Portuário, Agente autorizado; ENAPORT, Agente, Policia Fiscal, Alfândega e ou Operador Portuário autorizado; Funcionário aduaneiro encarregue do tráfego, ENAPORT, Agente, Policia Fiscal;
---	---	---

Tarefas, Funções & Responsabilidades no desembaraço aduaneiro

9	<p><b>Identificação, arrumação e manutenção do registo das mercadorias descarregadas:</b>                  Atribuição do número de contramarca do navio e comunicação aos interessados;                   Informação prévia e, sempre que possível, à ENAPORT e Policia Fiscal de contentores/mercadorias pré-selecionadas para a verificação física;                   Elaboração, em triplicado, da folha de descarga de veículos e motorizadas, fazendo constar na respectiva folha de descarga, os respectivos números de motor e chassis;                   Certificação e Autentificação da folha de descarga;                   Relação de mercadorias chegadas dentro de uma viatura, incluindo carcaças de viaturas, partes e peças separadas e enviadas ao armazém LCL da ENAPORT;                   Separação e armazenagem de viaturas, motorizadas descarregadas dentro de outras viaturas;                   Contra-marcagem de viaturas, motociclos, contentores e mercadorias pelo respectivo número de contramarca fiscal;                   Arrumação de viaturas, motociclos, contentores e outras mercadorias pelo respectivo número de contramarca;</p>	Alfândega;  Alfândega;  Agente do navio;  Policia Fiscal, Alfândega;  Agente do navio, ENAPORT;  ENAPORT, Alfândega;  ENAPORT, Alfândega, Policia Fiscal;  ENAPORT, Operador portuário autorizado
---	--	---

**III MONITORIZAÇÃO PELO SYDONIA**

10	<p><b>Localização das mercadorias descarregadas e armazenadas:</b>                  Localização por armazém, área de armazenagem e contramarca das mercadorias</p>	Alfândega, ENAPORT
11	<p>Registo do manifesto no sistema</p>	Alfândega;
12	<p><b>Grupagem / Desgrupagem do manifesto / Títulos de transporte</b>                  OBS. Mediante pedido do interessado</p>	Alfândega;
13	<p><b>Correcção, rectificação, anulação do manifesto e respectivos títulos de transporte no sistema SYDONIA World</b>                  OBS. Mediante pedido do interessado, eventualmente</p>	Alfândega;
14	<p><b>Apuramento do manifesto</b></p>	Alfândega;

IV		
15	Legalização de títulos de propriedade de mercadorias importadas	Alfândega;
16	<b>Movimentação, abertura, fecho dos contentores, dos respectivos volumes e mercadorias</b>  Movimentação/transferência de mercadorias no Porto de SãoTomé;  Autorização da transferência de mercadorias armazenadas dentro da ENAPORT; Abertura e fecho dos volumes e dos contentores sujeitos à verificação e controlo aduaneiro;	ENAPORT ou Operador Portuário autorizado; Alfândega mediante pedido;  Transitário, Operador Portuário, Despachante, importador, na presença do funcionário aduaneiro e da Polícia Fiscal;
17	Fiscalização da movimentação, abertura, fecho dos contentores e respectivos volumes e mercadorias	Polícia Fiscal
18	<b>Guarda e segurança das mercadorias descarregadas no Porto de SãoTomé</b>	.ENAPORT em articulação com Polícia Fiscal e Alfândega;
19	Comunicação à Alfândega de faltas à descarga (mercadorias manifestadas e não descarregadas) e ou de mercadorias descarregadas e não manifestadas	Agente, Polícia Fiscal, ENAPORT
20	<b>Desconsolidação de contentores</b>  <b>OBS-</b> Caso não haja anomalias, as mercadorias só sairão do Porto “Pode sair” mediante autorização da Alfândega e sob controlo e fiscalização da Policia Fiscal	<b>1- Desconsolidação:</b> Operador portuário autorizado ou consignatário das mercadorias  <b>2- Autorização de saída:</b> Alfândega <b>3- Controlo e fiscalização da saída:</b> Polícia Fiscal & Alfândega
V	<b>DESPACHO DE MERCADORIAS</b>	
21	Exame comercial de mercadorias	<b>1- Pedido:</b> Despachante oficial <b>2-Autorização:</b> Alfândega <b>3- Criação de condições:</b> ENAPORT, Despachante, Importador <b>4- Realização do exame comercial:</b> Alfândega <b>5- Disponibilização de amostras:</b> Despachante Oficial, Importador
22	<b>Exame prévio de mercadorias no Porto de São Tomé:</b> Exame prévio de carga fraccionada (LCL), (antes da elaboração do DAU)  <b>OBS. O exame prévio compreende as seguintes tarefas:</b> Assistência e fiscalização; Remoção, movimentação, abertura, fecho e arrumação dos volumes; Acompanhamento, assistência e fiscalização	<b>1- Movimentação de volumes:</b> ENAPORT <b>2- Criação de outras condições:</b> Despachante ou dono da mercadoria <b>3- Realização/Assistência do Exame prévio:</b> Alfândega <b>4- Fiscalização do exame prévio:</b> Polícia Fiscal
23	<b>Extracção de amostras de mercadorias</b> <b>OBS.</b> Este processo visa entre outros certificar os prazos de validade de produtos perecíveis, aferir as condições de conservação das mesmas ou efectuar outros controlos que se mostrarem necessárias. Esta tarefa se enquadra no âmbito da missão das alfândegas no concernente à defesa e protecção do consumidor da saúde pública e protecção do meio ambiente.	<b>1- Pedido:</b> Alfândega (Verificador, Reverificador) <b>2- Criação de condições:</b> Despachante, Importador <b>3- Extracção de amostras:</b> Artífice, Verificador ou Reverificador
VI	<b>DAU – DECLARAÇÃO ADUANEIRA ÚNICA</b>	

24	Elaboração & Registo no sistema SYDONIA	Despachante Oficial, Operador económico
25	Scanner e junção dos documentos de suporte ao e-DAU	Despachante Oficial, Operador económico
26	Impressão do boletim de registo & transmissão à Alfândega	Despachante Oficial, Operador económico
27	Controlo de aceitação do e-DAU	Alfândega
28	<p><b>Controlo do valor aduaneiro de mercadorias</b>  <b>OBS.</b>  Os valores de referência mínima serão integrados e monitorizados pelo sistema SYDONIA.  Com a adopção do Valor GATT o valor transaccional será tido em Conta, podendo o valor de referência mínima continuar a ser utilizado.</p>	Alfândega
29	<p><b>Verificação e controlo físico das mercadorias</b>  . <b>Verificação (documental), compreende:</b>  Controlo documental  Aplicabilidade do regime aduaneiro  Ponderação dos valores declarados  Classificação pautal das mercadorias declaradas  Autenticidade dos documentos de suporte do DAU  Elaboração do certificado de visita no SYDONIA  Anotação e certificação do boletim de registo  Envio do boletim de registo ao Reverificador  Outros controlos de fundo da declaração</p> <p><b>Verificação física, implica a deslocação do verificador ao Porto (carga marítima), procedendo nomeadamente à:</b></p> <p>Supervisão da abertura dos contentores-volumes.  Contagem dos volumes.  Verificação da classificação pautal das mercadorias declaradas.  Eventual extração de amostras.  Certificação de que toda a mercadoria foi efectivamente declarada no DAU.  Eventualmente controlo detalhado do peso, quantidades (litros, metros, pares, etc.).  Se se tratar de veículos automóveis, motorizadas ou de outros Veículos sujeitos a registo na Direcção dos Transportes, deverá Transcrever no certificado de visita/DAU, o respectivo número de chassis e do motor.  Se constatar anomalias (mercadorias não declaradas, fora de prazo, incorrectamente declaradas, etc. participará por escrito ao Chefe do Serviço de despacho (Reverificador).</p>	<p>Alfândega (Verificador nomeado);</p> <p>Alfândega (Verificador nomeado), na presença do importador ou seu representante</p>
30	<p><b>Disponibilização de mercadorias para controlo físico:</b>  Movimentação, abertura, remoção dos volumes sujeitos à verificação.</p> <p>Selagem dos volumes abertos (incluindo carga LCL)</p>	<p>ENAPORT, Despachante, Operador portuário</p> <p>Alfândega</p>
31	<p><b>Reverificação do DAU:</b>  Controlo de fundo  Reafecção do DAU para o canal verde  Liquidação do DAU.  Impressão, certificação e autentificação do boletim de liquidação.  Remessa do boletim de liquidação ao Despachante Oficial ou operador económico</p>	Chefe do Serviço de despacho
VII	<b>PAGAMENTO DE DIREITOS, DEMAIS IMPOSIÇÕES E TAXAS</b>	

32	Pagamento de direitos, demais imposições e outras taxas	Despachante Oficial, operador económico
33	Cobrança de direitos, demais imposições e outras taxas (através do SYDONIA)	Banco autorizado, Tesoureiro
34	<b>Emissão do recibo de pagamento</b> Impressão do recibo de pagamento Assinatura, anotações e autentificação Remessa do recibo de pagamento	Banco autorizado, Tesoureiro
VIII	<b>AUTORIZAÇÃO DE SAIDA DA MERCADORIA</b>	
35	<b>Autorização de saída da mercadoria, após apresentação do recibo de pagamento pelo Despachante Oficial</b>  Impressão da “Autorização de saída” Autentificação e assinatura Remessa do “Autorização de saída” ao Despachante Oficial	Reverificador (Chefe do Serviço de Despacho)  Serviço de despacho
IX	<b>SAIDA DE MERCADORIAS</b>	
36	<b>Autorização de saída</b> <b>OBS.</b> A saída de mercadorias de áreas sob controlo aduaneiro ocorre após registo, verificação, reverificação, liquidação e pagamento do despacho aduaneiro e, exclusivamente mediante apresentação ao Conferente de saída e à Policia Fiscal do documento, denominado “Autorização de saída”; A “Autorização de saída” é impressa pelo SYDONIA World após a conclusão de toda a tramitação aduaneira, incluindo o pagamento de direitos, demais imposições e outras taxas devidas.  Isto é, a activação da possibilidade de impressão deste documento só é possível caso as etapas precedentes forem cumulativamente executadas através do SYDONIA	Alfândega
37	<b>Controlo da saída de mercadorias da área portuária</b> A saída de mercadorias da ENAPORT é efectuada mediante apresentação pelo importador, declarante ou seu representante do “Autorização de saída”;  Compete à Policia Fiscal em estreita coordenação com os Serviços aduaneiros (Serviços de Fiscalização), a recepção da autorização de saída, a fiscalização, controlo e supervisão da saída das mercadorias da Alfândega, assegurando que as saídas coincidem com as autorizações (quantidade, qualidade e espécie pautal);	Alfândega e ENAPORT  Alfândega e ENAPORT
38	Registo da saída das mercadorias no SYDONIA World.	Alfândega
39	<b>Saída de mercadorias dentro de contentores</b> <b>OBS.</b> Quando a saída de mercadorias despachadas é efectuada através de contentor, a Policia Fiscal e o Funcionário aduaneiro, encarregues do controlo da saída, devem verificar que o nº do contentor coincide com o especificado no documento “Autorização de saída” e, eventualmente noutros documentos.  <b>Saída de mercadorias desconsolidadas dentro de uma viatura</b> <b>OBS.</b> Neste caso, deverá o funcionário aduaneiro confrontar o número, a quantidade e a qualidade declarada e, constantes na autorização de saída, com as mercadorias presentes na viatura ou dentro de qualquer outro meio de transporte ou de carga.	Alfândega, ENAPORT e Policia Fiscal  Alfândega, ENAPORT e Policia Fiscal
40	<b>Controlo e verificação de viaturas e motociclos na área portuária</b> A verificação de viaturas e motociclos será feita conjuntamente pelas entidades designadas. O funcionário aduaneiro, deverá proceder à confrontação dos números do motor e chassis, confrontando-os com os declarados em constantes no DAU e no “Autorização de saída” e a respectiva viatura ou motociclo.	Alfândegas e entidades designadas



41	<p><b>Participação de mercadorias demoradas na área portuária</b> Com o objectivo de evitar que haja congestionamento de mercadorias e de contentores na área portuária, as Alfândegas e a ENAPORT passarão a monitorizar os prazos através do sistema SYDONIA, após as devidas e necessárias formações e certificações.</p> <p>Caberá à Alfândega, providenciar a venda das mercadorias fora de prazo em hasta pública ou dar qualquer outro destino, legalmente estabelecido.</p>	ENAPORT, Alfândega
42	<p><b>Retenção de documentos após a saída das mercadorias</b> O “Autorização de saída” deverá, à saída da mercadoria, ser entregue ao Conferente de saída, que procederá ao registo de saída das respectivas mercadorias no sistema informático SYDONIA.</p> <p>Compete ao Conferente de saída no final de cada período de Serviço, entregá-los ao Serviço de Fiscalização, para os devidos efeitos.</p>	Alfândega
43	<p><b>Armazenagem de mercadorias apreendidas</b> As mercadorias apreendidas deverão ser armazenadas nos Armazéns de Apreendidos da Alfândega.</p>	ENAPORT, Alfândega;
44	<p><b>Armazenagem de mercadorias apreendidas fora da área portuária</b> As mercadorias apreendidas fora da área portuária, serão armazenadas no espaço reservado a mercadorias apreendidas.</p>	ENAPORT, Alfândega;
45	Pagamento dos custos decorrentes da armazenagem das mercadorias na ENAPORT	Despachante, Importador ou do consignatário da mercadoria.
46	Transferência de mercadorias, controlo e verificação da carga LCL para o ENAPORT	Alfândega, ENAPORT, Agentes, Transitários
47	Encontros regulares entre Alfândegas, ENAPORT e Policia Fiscal	DNA, ENAPORT, PF
<b>X</b>	<b>DELEGAÇÃO ADUANEIRA DO AISTP</b>	
	<b>CHEGADA DE AERONAVES</b>	
48	<p><b>Recepção da declaração do Comandante do Avião</b> Manifesto LTA Declaração de carga ou duplicados da carta de porte Lista dos passageiros e bagagens Lista da tripulação</p>	Alfândega
49	Supervisão da descarga e transferência de bagagens	Alfândega, Policia Fiscal
50	Descarga e conferência de mercadorias e bagagem manifestada	Alfândega, Policia Fiscal
51	Controlo do Correio acelerado	Alfândega
52	Fiscalização da descarga e condução aos armazéns de mercadorias importadas	Alfândega, Policia Fiscal
53	Condução de bagagens para o tapete (sala desembarque)	Policia Fiscal
54	Revisão de bagagem	Alfândega
55	Separação de mercadorias para despacho	Alfândega
56	Autorização de saída de bagagens	Alfândega
57	Remessa de mercadorias para a Secção de carga	Alfândega, ENASA, Policia Fiscal
58	Fiscalização	Policia Fiscal
<b>XI</b>	<b>SAIDA DE AERONAVES</b>	
58	Conferência e carga de mercadorias e bagagens	Alfândega, Policia Fiscal
59	Autorização de carga fora das horas normais de expediente	Alfândega
<b>XII</b>	<b>CONTROLO DOS ENTREPOSTOS E DOS REGIMES SUSPENSIVOS</b>	
	Varejos aos entrepostos	Alfândega
	Controlo do tabaco, bebidas alcoólicas e perfumes	Alfândega e Policia Fiscal
	Controlo de mercadorias em regime de importação temporária	Alfândega e Policia Fiscal
	Gestão de Postos aduaneiros	Policia Fiscal
	Fiscalização da orla marítima	Policia Fiscal
	Fiscalização e combate ao contrabando	Alfândega e Policia Fiscal

Considerando a urgência de se redimensionar e ajustar os recursos humanos da D.G.R.N., tendo em atenção o processo de informatização que se iniciou a 1 de Janeiro e paralelamente a este, o registo permanente de crianças nas maternidades e postos de saúde;

Ciente de que a conjugação de esforços é fundamental para o desenvolvimento de qualquer Organização;

Considerando ainda que a D.G.R.N. o Decreto-Lei n.º 28/98, de 19 de Agosto, no artigo 3.º preconiza que a percentagem de 30% das receitas cobradas se revertem para os serviços respectivos,

Na necessidade de se proceder uma atribuição de uma compensação aceitável aos agentes que prestam actividades nas conservatórias e cartórios notariais sob o regime de contrato de prestação de serviço;

Assim, nos termos da al. G) do artigo 111.º da Constituição conjugados com o artigo 30.º do Decreto n.º 2672008, de 25 de Agosto, Lei Orgânica do Governo determino:

**Artigo 1.º**  
**Âmbito**

É autorizado a Direcção – Geral dos Registos e do Notariado, a proceder a contratação de cinco novos agentes para possibilitar o funcionamento adequado dos seus serviços.

**Artigo 2.º**

O montante a ser atribuído aos actuais e novos agentes, será feito de acordo as disposições legais vigentes.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

São Tomé, 2 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

A Ministra da Justiça, da Reforma do Estado, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares –  
*Elsa Maria d'Alva Teixeira de Barros Pinto.*

**Despacho n.º 14/2010**

No âmbito da competência que é reservada ao Ministro da Justiça relativamente a atribuição da Nacionalidade Sãotomense aos interessados que

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, REFORMA DO ESTADO E ASSUNTOS  
PARLAMENTARES**

**Gabinete da Ministra**

**Despacho n.º 6/2010**

Sabendo que o Ministério da justiça, da Reforma do Estado, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, é o organismo da Administração Central do Estado que tem por objectivo dirigir, executar e controlar a política do Governo nas áreas da Justiça, da Reforma do Estado, da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares;

Tendo em conta a necessidade de se dar maior dinâmica aos serviços, da Direcção Geral dos Registos e do Notariado – D.G.R.N., numa perspectiva de melhor funcionamento e respostas adequada e em tempo útil aos anseios dos cidadãos;

preenham os requisitos mencionados no artigo 6.º alínea a), b), c), e dispensa-se o n.º 2 da Lei n.º 6/ 90, de 11 de Setembro, Lei de Nacionalidade conjugados com o Decreto Lei n.º 16/91, o regulamento da Nacionalidade.

Tendo em conta par a atribuição de Nacionalidade por naturalização, considera-se Sãotomense, os que preenham os requisitos plasmados no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 6/90 de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade, e considerando que o n.º 2 do mesmo artigo dispensa os requisitos da alínea a) e e) do n.º 1 em relação aos estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes ao País ou quando superiores interesses do Estado assim o aconselharem.

Considerando que os ditos pressupostos legais foram cumpridos na íntegra, e nesta perspectiva, convicto de que o requerente cumpriu o preceituado tanto na actual Constituição Política como na Lei que regulamenta a matéria em questão, nomeadamente os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 6/90 de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade.

Tendo, Charlotte Françoise Dreyer Brun, casada, maior, filha de Charles Emile Dreyer e de Maria Walburga Dreyer, nascida a 22 de Setembro de 1944, natural de Delemont – Suíça, gerente da Firma comercial Othelo, titular do Certificado de Residência n.º 170 – 96, do tipo B, emitido pelo Serviço de Migração e Fronteira, residente na Rua da Caixa, Distrito de Água Grande – São Tomé, requerido a Nacionalidade Sãotomense, nos termos do diploma acima referido.

Nestes termos,

A Ministra da Justiça, Reforma do Estado, Administração Pública e Assuntos Parlamentares, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Constituição determina o seguinte:

### **Artigo Único**

É concedida a Nacionalidade Sãotomense a Charlotte Françoise Dreyer Brun e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça, Reforma do Estado, Administração Pública e Assuntos Parlamentares em São Tomé, aos 4 dias do mês de Fevereiro do ano de 2010. - A Ministra da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e dos Assuntos Parlamentares Dr<sup>a</sup>, *Elsa Pinto*.

**Despacho n.º 15/2010**

No âmbito da competência que é reservada ao Ministro da Justiça relativamente a atribuição da Nacionalidade Sãotomense aos interessados que preenham os requisitos mencionados no artigo 6.º alínea a), b), c), e dispensa-se o n.º 2 da Lei n.º 6 90, de 11 de Setembro, Lei de Nacionalidade conjugado com o Decreto Lei n.º 16/91, o regulamento da Nacionalidade.

Tendo em conta que par a atribuição de Nacionalidade por naturalização, considera-se Sãotomense, os que preenham os requisitos plasmados no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 6/90 de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade, e considerando que o n.º 2 do mesmo artigo dispensa os requisitos da alínea a) e e) do n.º 1 em relação aos estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes ao País ou quando superiores interesses do Estado assim o aconselharem.

Considerando que os ditos pressupostos legais foram cumpridos na íntegra, e nesta perspectiva, convicto de que o requerente cumpriu o preceituado tanto na actual Constituição Política como na Lei que regulamenta a matéria em questão, nomeadamente os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 6/90 de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade.

Tendo, Paul Brun, casado, maior, filho de Paul Brun e de Berthe Hovemavo, nascido a 10 de Janeiro de 1943, natural de Athiemé – França, gerente da Firma comercial Othelo, titular do Certificado de Residência n.º 260 – 96, tipo B, emitido pelo Serviço de Migração e Fronteira, residente na Rua da Caixa, Distrito de Água Grande – São Tomé, requerido a Nacionalidade Sãotomense, nos termos do diploma acima referido;

Nestes termos,

A Ministra da Justiça, Reforma do Estado, Administração Pública e Assuntos Parlamentares, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Constituição determina o seguinte:

### **Artigo Único**

É concedida a Nacionalidade a Paul Brun e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se

Gabinete do Ministro da Justiça e Assuntos Parlamentares em São Tomé, aos 4 dias do mês de Fevereiro do ano de 2010. - A Ministra da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e dos Assuntos Parlamentares Dr<sup>a</sup>, *Elsa Pinto*.

**Despacho n.º 16/2010**

**Artigo Único**

No âmbito da competência reservada da Ministra da Justiça no que concerne a atribuição da Nacionalidade Sãotomense aos interessados que preencham os requisitos a que alude o artigo n.º 5 da Lei n.º 6/90, de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade, conjugados com o Decreto Lei n.º 16/91, o regulamento da Nacionalidade.

Tendo em conta que par a atribuição de Nacionalidade originária, são considerados Sãotomense, os que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 6/90 de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade, o qual estabelece os seguintes:

São Sãotomenses de origem:

- a) Os nascidos em São Tomé e Príncipe, filhos de pai e mãe Sãotomense;
- b) Os nascidos no estrangeiros, filhos de pai ou mãe Sãotomense que encontrem ao serviço do Estado Sãotomense;
- c) Os filhos de pai ou mãe Sãotomense nascidos no estrangeiro que declarem que querem ser Sãotomense;
- d) Os nascidos em São Tomé e Príncipe, quando não possuam outra Nacionalidade;
- e) Os indivíduos nascidos em São Tomé e Príncipe filhos de pais estrangeiros que residam no território Sãotomense e que não estejam ao serviço do respectivo Estado.

É concedida a Nacionalidade a Ainoah Maria Corru e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se

Gabinete da Ministra da Justiça, Reforma do Estado, Administração Pública e Assuntos Parlamentares em São Tomé, aos 8 dias do mês de Fevereiro do ano de 2010. - A Ministra da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e dos Assuntos Parlamentares Dr<sup>a</sup>, *Elsa Pinto*.

**Despacho n.º 19/2010**

No âmbito da competência que é reservada ao Ministro da Justiça relativamente a atribuição da Nacionalidade Sãotomense aos interessados que preencham os requisitos mencionados no artigo 6.º alínea a), b), c), e dispensa-se o n.º 2 da Lei n.º 6 90, de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade, conjugado com o decreto Lei n.º 16/91, o regulamento da Nacionalidade.

Tendo em conta par a atribuição de Nacionalidade por naturalização, considera-se Sãotomense; os que preencham os requisitos plasmados no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 6/90 de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade, e considerando que o n.º 2 do mesmo artigo dispensa os requisitos da alínea a) e e) do n.º 1 em elação aos estrangeiros que tenham prestado serviços relevantes ao País ou quando superiores interesses do Estado assim o aconselharem.

Desta forma sua totalidade nesta perspectiva o preceituado na Lei que nomeadamente 6/90 de 11 de

Tendo, Liz Asinoah Maria dia 5 de Julho residente em Budo Budo, Distrito de Água Grande, requerido a Nacionalidade Sãotomense, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 6/90 de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade;

Nestes termos,

A Ministra da Justiça, Reforma do Estado, Administração Pública e Assuntos Parlamentares, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Constituição determina o seguinte:

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**



**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e Assuntos Parlamentares – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net) São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.

Considerando que os ditos pressupostos legais foram cumpridos na íntegra, e nesta perspectiva, convicto de que o requerente cumpriu o preceituado tanto na actual Constituição Política como na Lei que regulamenta a matéria em questão, nomeadamente os n.ºs 1e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 6/90 de 11 de Setembro, Lei da Nacionalidade.

Tendo, Vital do Nascimento Lopes Moreira, casado, filho de Abel Lopes e de Arcângela Mendes Moreira, nascido a 25 de Janeiro de 1959, natural de S. Lourenço

dos Órgãos, Praia – Cabo Verde, de Nacionalidade Caboverdiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 01787, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Cabo Verde, residente na Roça Solidade, Distrito Cué – São Tomé, requerido a Nacionalidade Sãotomense, nos termos do diploma acima referido.

Nestes termos,

A Ministra da Justiça, Reforma do Estado, Administração Pública e Assuntos Parlamentares, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Constituição determina o seguinte:

### **Artigo Único**

É concedida a Nacionalidade a Vital do Nascimento Lopes Moreira e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se

Gabinete do Ministro da Justiça e Assuntos Parlamentares em São Tomé, aos 8 dias do mês de Fevereiro do ano de 2010. - A Ministra da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e dos Assuntos Parlamentares Dr<sup>a</sup>, *Elsa Pinto*.